

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35567 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES: 123 E 129
COC N.º 3128/000164

LEI _____ N.º 883/90

Concede Reajuste Salarial a todos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Pequi por seus legítimos representantes, aprovou e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica reajustado o quadro de funcionários municipais, no valor percentual de 140% (cento e quarenta por cento), exceto o do Chefe de Gabinete, que será reajustado em 200% (duzentos por cento), a partir de 01 de janeiro de 1.990.

Parágrafo Único: Justifica-se o aumento do Chefe de Gabinete, que em comparação a outros funcionários e suas atribuições, encontra-se bastante defazado.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 22 de janeiro de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva

- Secretário -